

DECRETO Nº 258/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR  
CREDENCIAMENTO, PREVISTO NA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.**

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1º);

**Considerando** que em 17 de Outubro de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou ATO N. 908/2022/PGJ – Define os procedimentos administrativos de contratação direta de bens e serviços no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, dedicando o Capítulo VII ao Credenciamento (arts. 35 ao 50);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta/SC.

**Art. 2º** Conforme art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação, que é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em



caráter permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente (art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021):** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II - Com seleção a critério de terceiros (art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021):** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III - Em mercados fluidos (art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021):** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

**I -** Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;

**II -** Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

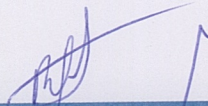
**III -** Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

**IV -** Designação da comissão de contratação, nos termos do art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021;

**V -** Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;

**VI -** Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da realização de credenciamento;

**VII -** Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;





**VIII** - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.

**IX** - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º Acerca do **inciso I**, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR deverão cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

§ 2º Acerca do **inciso VI**, o parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Acerca do **inciso VII**:

- I** - A divulgação do edital deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 174, § 2º, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** - Apenas no caso do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para a Administração Pública Municipal, a divulgação será realizada no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
- III** - A autoridade competente poderá, diante da ocorrência de situações que assim recomendam e independentemente do valor estimado do objeto que se pretende contratar via credenciamento, deliberar a ampliação da publicidade, como por exemplo publicação em jornal de grande circulação e outros meios de comunicação social.

§ 4º Acerca dos **incisos III e IX**, a autoridade competente observará e aplicará, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - A descrição detalhada do objeto;
- II** - Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- III** - Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- IV** - Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;
- V** - Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;



- VI - Impedimentos de participação;
- VII - Requisitos/documentos para credenciamento;
- VIII - Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- IX - Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- X - Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública Municipal;
- XI - Pagamento;
- XII - Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;
- XIII - Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

**§ 1º Na hipótese do inciso I do art. 3º:**

- I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Conforme art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica de credenciados.

**§ 2º Na hipótese do inciso II do art. 3º:**

- I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

**§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 3º:**

- I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II - Conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.





§ 4º Acerca do **inciso III do caput deste artigo**, o valor a ser pago ou a porcentagem de desconto deverá ser calculado na forma estabelecida em regulamento municipal editado com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

§ 2º Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

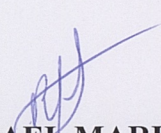
§ 3º A contratação direta deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio.

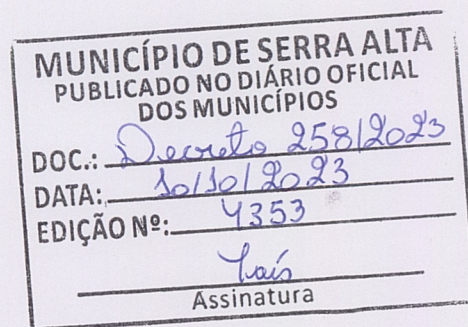
§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital, conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal





10/10/2023 (Terça-feira)	DOM/SC - Edição Nº 4353	Página 1498
<p>quando for o caso:</p> <p>I - Descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%;</p> <p>II - Recorrerá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato.</p> <p>Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições.</p> <p>Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.</p> <p>Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.</p> <p>Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.</p> <p>RAFAEL MARIN Prefeito Municipal</p> <p>ANEXO ÚNICO</p> <p>DECLARAÇÃO UNIFICADA</p> <p>a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;</p> <p>b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando cliente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.</p> <p>Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.</p> <p>_____ de _____ de 2023.</p> <p>(NOME – CPF)</p>		
<p><b>DECRETO Nº 258/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023</b></p> <p>DECRETO Nº 258/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.</p> <p>REGULAMENTO O PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.</p> <p>O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal,</p> <p>Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);</p> <p>Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);</p> <p>Considerando que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1º);</p> <p>Considerando que em 17 de Outubro de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou ATO N. 908/2022/PGJ – Define os procedimentos administrativos de contratação direta de bens e serviços no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, dedicando o Capítulo VII ao Credenciamento (arts. 35 ao 50);</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta/SC.</p> <p>Art. 2º Conforme art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.</p> <p>Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação, que é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.</p> <p>Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:</p> <p>I - Paralela e não excludente (art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021); caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;</p> <p>II - Com seleção a critério de terceiros (art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021); caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;</p> <p>III - Em mercados fluídos (art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021); caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.</p> <p>Parágrafo único. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta</p>		
<p>Publicação Nº 5197940</p>		

10/10/2023 (Terça-feira)	DOM/SC - Edição Nº 4353	Página 1499
<p>na forma inexistência de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Art. 4º O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:</p> <p>I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;</p> <p>II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;</p> <p>III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;</p> <p>IV - Designação da comissão de contratação, nos termos do art. 6º, I da Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>V - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;</p> <p>VI - Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da realização de credenciamento;</p> <p>VII - Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;</p> <p>VIII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:</p> <p>a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;</p> <p>b) Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.</p> <p>IX - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.</p> <p>§ 1º Acerta do inciso I, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR deverão cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão de contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.</p> <p>§ 2º Acerta do inciso VI, o parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>§ 3º Acerta do inciso VII:</p> <p>I - A divulgação do edital deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 174, § 2º, III da Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>II - Apenas no caso do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para a Administração Pública Municipal, a divulgação será realizada no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;</p> <p>III - A autoridade competente poderá, diante da ocorrência de situações que assim recomendem e independentemente do valor estimado do objeto que se pretende contratar via credenciamento, deliberar a ampliação da publicidade, como por exemplo publicação em jornal de grande circulação e outros meios de comunicação social.</p> <p>§ 4º Acerta dos incisos III e IX, a autoridade competente observará e aplicará, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Art. 5º O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - A descrição detalhada do objeto;</p> <p>II - Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;</p> <p>III - Valor a ser pago ou percentagem de desconto;</p> <p>IV - Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;</p> <p>V - Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;</p> <p>VI - Impedimentos de participação;</p> <p>VII - Requisitos/documentos para credenciamento;</p> <p>VIII - Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;</p> <p>IX - Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;</p> <p>X - Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública Municipal;</p> <p>XI - Pagamento;</p> <p>XII - Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;</p> <p>XIII - Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.</p> <p>§ 1º Na hipótese do inciso I do art. 3º:</p> <p>I - A Administração definirá o edital e o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>II - Conforme art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica de credenciados.</p> <p>§ 2º Na hipótese do inciso II do art. 3º:</p> <p>I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.</p> <p>§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 3º:</p> <p>I - A Administração poderá definir no edital a percentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;</p> <p>II - Conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.</p> <p>§ 4º Acerta do inciso III do caput deste artigo, o valor a ser pago ou a percentagem de desconto deverá ser calculado na forma estabelecida em regulamento municipal editado com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>		



Art. 6º Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexistência de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

§ 2º Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

§ 3º A contratação direta deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital, conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 259/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197944

DECRETO Nº 259/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

O Prefeito Municipal de Serra Alta/SC, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que a Pré-qualificação é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1º);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a pré-qualificação, procedimento auxiliar previsto no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta/SC.

Art. 2º Conforme art. 6º, XLIV da Lei Federal nº 14.133/2021, pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

§ 1º Nos termos do art. 6º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação, que é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A pré-qualificação poderá ser:

I - Realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores (art. 80, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes (art. 80, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 3º A pré-qualificação selecionará previamente (art. 80, caput da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Art. 3º O procedimento da pré-qualificação ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;

II - Definição da pré-qualificação, conforme § 2º do artigo anterior;

III - Justificativa para realização da pré-qualificação, informando objetivamente o motivo de não deixar para o momento do processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

IV - Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento de pré-qualificação, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

V - Elaboração de Edital de Chamamento Público, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 2º:

a) Informações mínimas necessárias para definição do objeto (art. 80, § 3º, I da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Modalidade, forma da futura licitação e os critérios de julgamento (art. 80, § 3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Impedimentos de participação;

d) Documentos para pré-qualificação a fim de demonstrar as condições de habilitação a serem cumpridas por licitantes ou as exigências técnicas ou de qualidades que precisam ser atendidas pelos bens (art. 80, caput da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) A necessidade de amostra ou prova de conceito do Bem (art. 41, II da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) Local/forma de apresentação dos documentos;